

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E **REVISÃO**

RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

5ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária do dia 15/02/2024, o Colegiado da 5º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide:

Recomendar às Promotorias de Justica da Filiação e às Promotorias de Justiça da Infância que disposto na Resolução CSMPDFT observem 0 nº 78/2007[1], em seu art. 4º, parágrafo 4º, e na Resolução CNMP n° 174/2017[2], em seu art. 13, § 4° , e se abstenham de encaminhar comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos que tratem de casos de tutela de direito e interesse individual indisponível.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

Procuradora de Justiça Coordenadora

KATIE DE SOUSA LIMA COELHO

WANESSA ALPINO

Procuradora de Justiça

Procuradora de

Justiça

BIGONHA ALVIM

Membro Titular - Vogal

Membro Titular -

Vogal

[<u>1]</u> Art. 4: ...

§ 4º Na hipótese de procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração de fato ensejador da

tutela de direitos e interesses individuais indisponíveis, não tendo o interessado, após cientificado da decisão de arquivamento, interposto recurso no prazo de dez dias, o arquivamento do feito será realizado no próprio órgão de execução que a apreciou, dispensada a homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão competente.

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8°, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias....

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **KATIE DE SOUSA LIMA COELHO**, **Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM**, **Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 15:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**, **Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2024, às 16:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1189401 e o código CRC 58CA3F55.

19.04.5018.0044425/2024-79

1189401v12